



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 579

Projeto de Lei nº 16/62

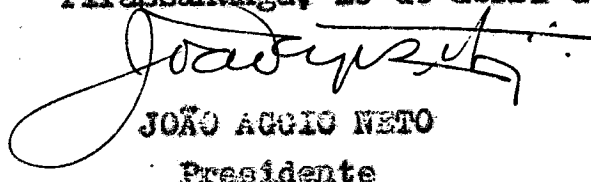
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano por força do estatuído no artigo 2º da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia - 30 de outubro do corrente ano, construírem os respectivos passeios defronte os seus prédios.

Artº 2º)- As vantagens concedidas aos contribuintes pelo artigo 1º da presente lei, referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1962.

  
JOÃO ACCIO NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

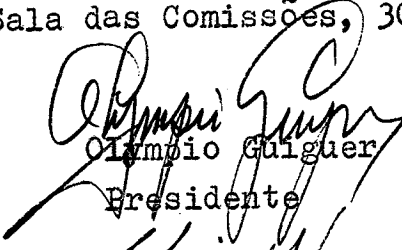


2  
Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº

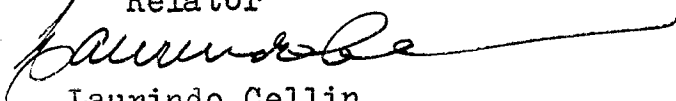
Estudando o projeto de lei nº 16/62, que autoriza o Executivo a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento) arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 30 de março de 1962.

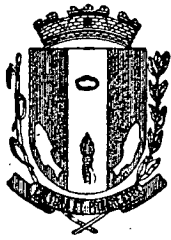
  
Olimpio Guiguer  
Presidente

  
Elias Mansur

Relator

  
Laurindo Cellin

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



3  
Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 16/62, do vereador Olympio Guiguer, que autoriza o Executivo a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Comissões, 30 de março de 1962.

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

Olympio Guiguer  
Relator

José de Oliveira Costa  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 16/62**

Of. \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o acréscimo de 20%(vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano por força do estatuido no artigo 20 da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia 30 de outubro do corrente ano, construírem os respectivos passeios defronte os seus prédios.

Artº 2º)- As vantagens concedidas aos contribuintes pelo artigo 1º da presente lei, referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Redação para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de março de 1962.*

*20 de 3 de 1962*

*Presidente*

**OLYMPIC GUIGUER**

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de março de 1962.*

*20 de 3 de 1962*

*Presidente*

*Aprovada em 1ª discussão.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de março de 1962.*

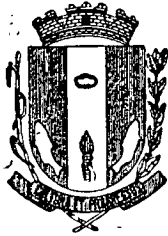
*Presidente*

*Aprovada em 2ª discussão.*

*Aprovação final.*

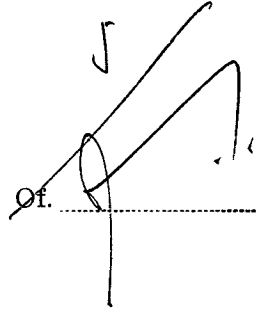
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de março de 1962.*

*Presidente*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 16/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o acréscimo de 20%(vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano por força do estatuido no artigo 20 da Lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia 30 de outubro do corrente ano, construírem os respectivos passeios defronte os seus prédios.

Artº 2º)- As vantagens concedidas aos contribuintes pelo artigo 1º da presente lei, referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1962.

*Olympio Guizera*  
OLYMPIO GUIZERA